



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 864 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

ESTABELECE O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Pica instituído o regime de tempo integral e dedicação exclusiva no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fará jus a um acréscimo de 30% ( trinta por cento) a 100% ( cem por cento), os quais serão calculados tomando-se por base os seus vencimentos ou salários, excluindo-se os seus adicionais, gratificações ou outras vantagens financeiras.

Art. 3º - O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, não perderá os direitos às vantagens a que por lei faz jus.

Art. 4º - O servidor somente será colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por ato da mesa da Câmara Municipal, subordinando-se o mesmo à comprovada necessidade do serviço.

Art. 5º - O ato que colocar o servidor de tempo integral e dedicação exclusiva, especificará o horário de trabalho e a tarefa a ser cumprida.

Art. 6º - A mesa da Câmara Municipal poderá a qualquer tempo, verificada a desnecessidade do serviço, revogar o ato que colocou o servidor em regime de tempo integral.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

(CONTINUAÇÃO)

LEI Nº 864 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

Art. 7º - A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva será considerada para efeito de cálculo de provente de aposentadoria, à razão de 1/30 ( um trinta avos ), por ano de efetiva permanência nesse regime na base da última gratificação percebida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações constantes da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil, do orçamento vigente do Legislativo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 19 de Novembro de 1985.

WELLINGTON APRATTO TORRES

PREFEITO

LUTZ CARLOS TEIXEIRA TORRES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 19 ( dezenove ) dias do mês de Novembro de 1.985 ( mil novecentos e oitenta e cinco ).

MARIA SUELY ALVES

AGENTE ADMINISTRATIVO